



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



PARECER - CONTROLE INTERNO

Parecer DL Nº 011/2017.

Procedência: Prefeitura Municipal de Medicilândia Pará.

Processo: Dispensa de Licitação Nº 011/2017-CPL/PMM.

Interessada: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do certame licitatório **DL Nº 011/2017-CPL/PMM**, realizado na modalidade **Dispensa de Licitação**, que teve por objeto, locação de imóvel urbano (apartamento), localizado na Avenida Presidente Médici, s/nº, centro, nesta cidade de Medicilândia, com objetivo exclusivo de suprir necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia, **valor mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor contratual em R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

O processo licitatório ocorreu na modalidade de "**Dispensa de Licitação**", que tem supedâneo no art. 14, da Lei Federal Nº 11.947/09, e com publicação no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura Municipal em 07 de julho de 2017. A despesa para execução contratual correrá a conta da seguinte dotação orçamentaria – **Exercício 2017 – Atividade 0210.041220037.2.006 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito - Classificação Econômica 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

O certame foi ratificado em 06 de julho de 2017.

II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, verificar a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI, da CF/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

A lei de licitação obedece aos princípios constitucionais para as diretrizes que estabelecem normas de Direito Público, como o princípio da probidade (Arts, 89 a 99); princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41); princípio do julgamento objetivo (Art. 45); princípio do procedimento formal (Art. 4º); princípio da adjudicação compulsória (Art. 50); princípio do sigilo das propostas (Art. 3º); princípio da competição ou da competitividade (Art. 3º; §1º, I) e princípio da ampla fiscalização (Arts. 4º, 8º, 63, 113, §1º). No processo licitatório em tela, verificou-se que foram obedecidos os tramites legais.

III – PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria interna da Prefeitura de Medicilândia, no que lhe compete, após a verificação da legalidade, manifesta-se **FAVÓRAVEL** a validade do certame **DL 011/2017-CPL/PMM**, recomendando a continuidade do processo, com a posterior publicação do extrato do respectivo contrato na imprensa oficial.

É o parecer

Medicilândia, 07 de julho de 2017.

Bartolomeu Lucena
Controlador Interno Municipal